



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a autorização para que os municípios do Estado de Santa Catarina promovam a retirada compulsória de pessoas em situação de rua para encaminhamento a programas de capacitação profissional e reinserção social.

Art. 1º Fica autorizado aos municípios do Estado de Santa Catarina implementar a retirada compulsória de pessoas em situação de rua, mediante critérios técnicos e legais, para encaminhamento a programas de capacitação profissional, reinserção social e assistência psicossocial.

Art. 2º A retirada compulsória deverá observar os seguintes requisitos:

I – Abordagem prévia realizada por equipe multidisciplinar composta por profissionais da assistência social, saúde e psicologia;

II – Elaboração de relatório técnico individualizado, justificando a necessidade da medida e indicando alternativas de atendimento;

III – Comunicação ao Ministério Público e ao Poder Judiciário a respeito das abordagens realizadas e sobre o recolhimento das pessoas para fiscalização;

IV – Encaminhamento a centros de acolhimento e capacitação profissional, públicos ou conveniados, que ofereçam suporte para a reinserção social.

Art. 3º As pessoas retiradas compulsoriamente terão acesso aos seguintes serviços:

I – Cursos de capacitação profissional em áreas de demanda do mercado de trabalho;

II – Programas de ressocialização visando autonomia e reinserção na sociedade;

III – Atendimento médico, psicológico e social, conforme a necessidade de cada indivíduo;

IV – Apoio para ingresso no mercado de trabalho, por meio de parcerias com a iniciativa privada e órgãos públicos.

Art. 4º Os municípios poderão criar ou adaptar centros de acolhimento e capacitação profissional para a execução desta lei, podendo firmar convênios com entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. Para otimizar recursos e ampliar a cobertura dos serviços, os municípios poderão atuar em conjunto na gestão e manutenção dos centros de acolhimento e capacitação profissional, mediante consórcios públicos ou outras formas de cooperação intermunicipal.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta lei por parte dos gestores municipais poderá ensejar a responsabilização administrativa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Junior Cardoso

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa garantir que os municípios do Estado de Santa Catarina possam atuar de forma mais eficaz na retirada compulsória de pessoas em situação de rua, proporcionando-lhes acolhimento, capacitação profissional e reinserção social.

A Constituição Federal assegura a todos o direito a um **ambiente saudável e seguro**, o que inclui a preservação da ordem pública e da dignidade humana. O crescimento da população em situação de rua tem gerado impactos significativos na segurança, saúde pública e qualidade de vida das cidades, tornando essencial a adoção de medidas que promovam soluções concretas e humanizadas.

Além disso, muitas das pessoas em situação de rua encontram-se em condições de vulnerabilidade extrema, agravadas por transtornos mentais, dependência química ou outros fatores que comprometem sua capacidade civil plena. Nesses casos, o poder público deve atuar de forma ativa para garantir assistência, proteção e oportunidades de reintegração à sociedade.

O projeto também prevê a **cooperação entre municípios** na gestão dos centros de acolhimento e capacitação, permitindo maior eficiência no uso dos recursos públicos e ampliando o alcance da política de atendimento.

Dessa forma, a proposta equilibra a necessidade de garantir **a ordem pública e os direitos da coletividade**, sem deixar de priorizar a recuperação e dignidade das pessoas em situação de vulnerabilidade. Nesse contexto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

Sala da Sessões,

Deputado Junior Cardoso



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Silvio Cardoso Junior**, em 27/02/2025, às 10:49.
